



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 220/2025

Modalidade: Concorrência

Edital nº: 05/2025

Tipo: Maior oferta por item

Objeto: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE 04 (QUATRO) QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA SANTA LUZIADO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E LANCHES.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.315/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.670/2025

- **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11 de novembro de 2025 às 08:59h
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 11 de novembro de 2025 às 09:00h
- **HORÁRIO PARA INÍCIO DOS LANCES:** 11 de novembro de 2025 às 09:20h
- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES:** A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser assistida de forma remota pelo site: www.licitanet.com.br, de forma individual e consecutiva para cada lote.
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (34) 3839-1800 ramal 268
- **VALOR MÍNIMO PARA OUTORGA:** R\$1.750,00
- **VALOR DA MENSALIDADE:** R\$1.748,42 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) – (3,2 UFM)
- **LICITAÇÃO REGIONAL/LOCAL EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, com sede na Av. João Alves do Nascimento, nº 1.452, Centro, CEP 38.747-050, CNPJ nº 18.468.033/0001-26, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** para concessão de uso onerosa de 04 (quatro) quiosques localizados na Praça Santa Luzia e destinados à comercialização de bebidas e lanches em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 5.801/2025, Decreto Municipal nº 4.315/2024, Decreto Municipal nº 4.670/2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e, conforme discriminação dos itens constante no **Anexo I** do presente edital.

A sessão virtual da concorrência será realizada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, no dia **11 de novembro de 2025, de 09:00 horas**, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto, a seleção de propostas para a outorga de concessão de uso onerosa de 04 quiosques localizados na Praça Santa Luzia e destinados à comercialização de bebidas e lanches, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.1.1. Os licitantes vencedores devem pagar tanto a outorga quanto uma mensalidade de valor fixo, conforme Termo de Referência.

2.1.2. A presente licitação se refere somente ao valor da outorga.

2.2. A concessão terá vigência de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e a critério da Administração.

2.3. O licitante vencedor utilizará a área licitada **exclusivamente para a exploração de atividade comercial e de prestação de serviços no ramo alimentício, devendo comprovar experiência mínima de 3 (três) anos no ramo, nos termos do §5º do art. 67 da Lei nº 1.133/2021.**

2.3.1. A comprovação exigida no item 2.3 poderá se dar por qualquer documento idôneo que ateste o exercício da atividade pelo período exigido, como notas fiscais, CNAE da empresa, atestados de capacidade técnica, dentre outros.

2.4. O licitante vencedor deverá indicar e manter, durante toda a execução do contrato, um responsável pelas atividades de manipulação de alimentos, devidamente capacitado, mediante comprovação de participação em curso que tenha como conteúdo programático específico a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

2.5. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste edital, devendo o licitante cadastrar apenas uma proposta por item.

2.6. O licitante vencedor não poderá transferir, em parte ou no todo, a concessão de uso, nem seu comércio e/ou a sua prestação de serviços.

2.6.1. Ocorrendo o falecimento do concessionário único sócio ou microempresário individual, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração da concessão de uso do quiosque pelo tempo restante do contrato, desde que haja concordância expressa do Município.

3. DA VISITAÇÃO AOS QUIOSQUES

3.1. As concessões de uso serão concedidas nas condições em que se encontram os quiosques, permitida a avaliação visual dos mesmos, nos endereços constantes no Anexo I do Edital.

3.2. Para apresentar a proposta, ao interessado é facultativa a realização de visita técnica, destinada à verificação “*in loco*” das condições, natureza e mensuração dos materiais e



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

equipamentos necessários à execução da concessão de uso, sempre com o acompanhamento de profissional da Secretaria de Urbanismo, até dois dias úteis da data prevista para a sessão de credenciamento e apresentação da proposta inicial.

3.3. Caberá a cada interessado providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação feita pelo email licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br.

3.4. Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar, por intermédio de representante devidamente identificado, no local e horário agendado, que poderá ser das 08:30 h às 16:00 h, tolerando-se o atraso em no máximo 15 (quinze) minutos.

3.5. Cada interessado poderá designar no máximo 3 (três) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, dentre aquelas a serem realizadas.

3.6. O comparecimento à visita técnica **não é condição obrigatória** para a participação na licitação, reputando-se, porém, que os documentos de habilitação e a proposta inicial foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos licitantes, da área da concessão, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na licitação ou para a plena execução da concessão de uso.

3.7. O licitante que **não** fizer a visita técnica conforme item 3.12 deverá apresentar uma Declaração de Renúncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a concessão de uso constantes do objeto deste edital, nos termos do ANEXO IX, responsabilizando-se por manter a garantia que vincular em sua proposta ao presente processo licitatório, e assume os riscos sem conhecer o local onde será realizado o objeto dessa licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Para participar do certame, o interessado deve providenciar o seu credenciamento na Plataforma Licitanet (<https://licitanet.com.br/>), com cadastro de chave e senha diretamente junto ao provedor do sistema, devendo o interessado informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas na própria Plataforma Licitanet ou solicitadas na Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, pelos seus canais de atendimento listados no rodapé deste edital.

4.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, antes da abertura da sessão pública.

4.4. É de responsabilidade do interessado, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- a) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a concorrência e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- b) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- c) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência;
- d) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar deste procedimento licitatório PESSOAS JURÍDICAS sediadas no Município de Patrocínio que estejam, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou MEI (Microempresário Individual) e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos;

5.1.1. A exclusividade para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou MEI (Microempresário Individual) se fundamenta no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o valor estimado de contratação para cada quiosque;

5.2. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Patrocínio/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Em atenção à singularidade deste certame, objetivando oportunizar equidade entre os interessados e fomentar a disputa, **será vedado que um mesmo licitante se sagre vencedor de mais de um item**, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.670/2025, Anexo I deste edital.

6.1.1. Caso um licitante se sagre vencedor de mais de um item, lhe será outorgado o primeiro item que venceu, independente dos valores de outorgas propostos. Nos demais itens, o licitante será desclassificado.

6.2. A fim de evitar a concentração de concessões em grupos econômicos, será vedado que um mesmo grupo de pessoas (considerados como aqueles que possuam vínculos societários



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

em mais de uma empresa participante) vença mais de um item, independentemente da formalização de pessoas jurídicas distintas.

6.2.1. Para fins de verificação e cumprimento do item 6.1 supra, será considerado grupo econômico a situação em que **pelo menos um** sócio, diretor ou administrador possua vínculo societário em mais de uma das empresas participantes.

6.2.2. Para fins de verificação e cumprimento do item 6.1, também será considerado grupo econômico a situação em que dois ou mais sócios, diretores ou administradores de empresas distintas sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, por vínculo de consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

6.2.3. Havendo grupo econômico, o vencedor de um item será impedido de vencer outro item, mesmo que as empresas estejam registradas sob pessoas jurídicas distintas.

6.2.4. A tentativa de burla à restrição de grupo econômico resultará na desclassificação de todos os lotes ou itens nos quais o licitante esteja envolvido, e o item será adjudicado ao próximo licitante habilitado, conforme a ordem de classificação.

6.3. Não poderão participar da concorrência, direta ou indiretamente, os interessados (em) que:

- a) sejam pessoas físicas;
- b) sejam pessoas jurídicas que **não** se enquadrem como ME, EPP ou MEI, os termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) sejam pessoas jurídicas que **não** estejam sediadas no Município de Patrocínio;
- d) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- e) se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou de liquidação;
- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) se encontrem, a tempo da licitação, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- h) estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- i) estejam proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- j) sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- k) pelo menos um dos sócios mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- l) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- m) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio¹;
- n) pelo menos um dos sócios seja agente público do órgão ou entidade licitante, entendendo-se por agente público indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

6.4. Também serão aplicadas as vedações ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5. É vedada a utilização do quiosque concedido para instalação ou funcionamento de filial de empresa, ainda que o titular seja o mesmo, devendo o quiosque ser o único estabelecimento comercial do ramo alimentício explorado pelo concessionário, vedada a acumulação de outros pontos comerciais da mesma natureza durante o período da concessão, nos termos do §2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 4.670/2025.

6.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O licitante interessado em participar da licitação encaminhará, exclusivamente, via Plataforma Licitanet, a sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, vedada a identificação do titular da proposta.

7.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, bem como das normas legais aplicáveis.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ, em campo próprio do sistema**, sob pena de inabilitação ou desclassificação que:

¹JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente concorrência.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, conforme modelo sugerido no Anexo II;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; conforme modelo sugerido no Anexo III;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo IV;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no Anexo V;
- f) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente, conforme modelo sugerido no Anexo VI;
- g) o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, conforme modelo sugerido no Anexo VII;
- h) tem pleno conhecimento e aceita as regras e as condições gerais constantes do edital, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21; e
- i) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.
- j) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste edital e anexos.

7.5. As informações declaradas no sistema na forma acima permitem a participação dos interessados na concorrência e não constituem registro cadastral prévio.

7.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto nessa cláusula, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- a) aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

7.8. O valor final máximo de que trata o item 7.7 poderá ser alterado/excluído pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

7.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, quando for o caso, até a abertura da sessão pública

7.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data inicial de abertura da sessão.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data informada no preâmbulo, na Plataforma Licitanet - <https://licitanet.com.br/>.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. Havendo eventual empate entre propostas iniciais e não ocorrendo lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.1. Caso permaneça o empate será realizado sorteio em sessão pública.

8.4. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

depois de decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

9. DOS LANCES

9.1. A concorrência deverá ocorrer individualmente, para cada lote remanescente, constituído por um único quiosque, a fim de possibilitar a ampla participação dos interessados, **iniciando uma sessão somente quando encerrada a fase de lances da que a antecede.**

9.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.1. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail ou por telefone.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.5. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

9.5.1. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser a partir de **R\$ 100,00 (cem reais).**

9.6. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação dos participantes.

9.7. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

9.11. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.11.1. Caso seja encerrada a fase de lances e o lance estiver divergente com o exigido, o agente de contratação poderá convocar o licitante por mensagem **via chat** para realizar a atualização do referido lance.

9.11.2. Caso o licitante permaneça inerte, o agente de contratação realizará a atualização dos valores arredondando-os PARA MAIS.

9.12. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o agente de contratação poderá alertar o licitante sobre o valor cotado para o respectivo item através do sistema, e excluir o lance, o qual poderá ser confirmado ou reformulado pelo licitante.

9.13. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

9.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente responsável pela condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.14.1. Após o reinício previsto no item anterior os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.15. Após o término dos lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

9.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a licitação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

9.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente responsável pela condução do certame verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, Decreto Municipal nº 4.670/2025 e nas estipulações deste edital.

10.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3. O licitante será convocado para se manifestar previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Verificadas as condições de participação, o agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação às demais exigências estabelecidas neste edital.

10.5.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta indicando a atividade que pretende desenvolver, conforme modelo no Anexo X.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar valor inexequível ou permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.8. Caso seja necessário suspender a sessão pública para a realização de diligências a fim de sanar as propostas, a sessão pública só pode ser reiniciada após um aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência é registrada em ata.

10.9. Se atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, mediante convocação no chat, no prazo informado na plataforma, contado da solicitação do agente de contratação.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

11.1.1. O prazo estabelecido pode ser prorrogado pelo agente de contratação, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que seja feita antes do fim do prazo e formalmente aceita pelo agente de contratação.

11.2. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

11.3. As ME, EPP e MEI deverão encaminhar todas as documentações de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

11.4. O agente de contratação poderá solicitar documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, os quais serão encaminhados pelo sistema, no prazo informado na plataforma, sob pena de inabilitação.

11.4.1. O prazo para apresentação de documentos complementares poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pelo agente de contratação.

11.5. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo agente responsável pela condução do certame.

11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.8. Os seguintes documentos são exigidos para **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9. Os seguintes documentos são exigidos para averiguação de **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou MEI;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.10. Os seguintes documentos são exigidos para averiguação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.11. Os seguintes documentos são exigidos para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

11.11.1. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de que o licitante exerceu, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, atividade compatível com o objeto da presente licitação, qual seja, a exploração de serviços de alimentação, incluindo, mas não se limitando a lanchonetes, restaurantes, quiosques ou estabelecimentos similares;

11.11.2. A comprovação de que trata o item anterior poderá se dar mediante a apresentação de atestado, certidão ou outro documento idôneo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de forma objetiva:

- a) a descrição da atividade desempenhada pelo licitante, compatível com o objeto da presente licitação;
- b) o período de execução da atividade, admitindo-se a soma de diferentes períodos, sucessivos ou não, até completar o mínimo de 3 (três) anos;
- c) a identificação do emitente e sua relação com o licitante.

11.11.3. Serão aceitos, entre outros, os seguintes documentos para fins de comprovação de experiência:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- a) certidões de licenciamento ou registro sanitário;
- b) alvarás de funcionamento com indicação da atividade econômica;
- c) contratos de cessão de espaço ou locação comercial para atividade de alimentação;
- d) notas fiscais de prestação de serviços ou de venda de alimentos.

11.11.4. Os documentos apresentados devem ser suficientes para demonstrar a experiência do licitante na execução de atividade de alimentação pelo período mínimo exigido, podendo ser complementados por outros elementos probatórios, a critério da Comissão de Licitação.

11.11.5. A não apresentação da documentação exigida ou a apresentação de documentos insuficientes implicará na inabilitação do licitante.

11.12. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11.14. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME ou EPP ou MEI seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Patrocínio **Estado de Minas Gerais**

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, os licitantes poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

- a) a análise e classificação da proposta inicial;
- b) a habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no edital; e
- d) a anulação ou revogação da licitação.

12.2. O agente responsável pela condução do certame declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo 10(dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implica decadência do direito.

12.4. Havendo manifestação de algum licitante, caberá ao agente responsável pela condução do certame verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4.1. Nesse momento o agente responsável pela condução do certame não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde a apresentação do recurso, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, o qual começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

12.6. A falta de apresentação das razões ou contrarrazões de recurso, no prazo e em campo próprio do sistema, implicará na decadência do direito, procedendo-se ao regular andamento do processo.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço classificado em primeiro lugar ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Encerrado o procedimento licitatório e **homologado o processo licitatório**, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da convocação sob pena de decair do direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONCEDENTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.4. Não atendimento ao prazo previsto nos itens 15.1 e 15.1.1 pela licitante vencedora, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 211 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital, reservando-se à Administração Pública, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de vigência e regras conforme especificados na minuta contratual (ANEXO XI) e conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

17. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O licitante vencedor da presente concessão terá o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para iniciar as suas atividades nos quiosques objeto da concessão, devendo, neste prazo:

- a) realizar todas as adequações necessárias para o início da operação, inclusive a instalação de equipamentos, mobiliário e a obtenção das licenças de funcionamento pertinentes;
- b) cumprir com as exigências legais, sanitárias e de segurança para o início das atividades comerciais;
- c) garantir que os quiosques estejam em perfeito estado de funcionamento, conforme as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

17.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18. DOS PAGAMENTOS



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

18.1. As diretrizes relativas ao pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

19. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

19.1. As diretrizes para o reajustamento e o reequilíbrio estão definidas no Termo de Referência.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização será realizada conforme estabelecido no Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa prevista no item 21.2 não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1 e seus subitens.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas previstas no item 21.1, subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1, subitens “h” a “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 21.1, subitens “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 21.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.10. O recurso e o pedido de reconsideração da aplicação de sanção terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.13. Outras regras relativas às infrações e sanções podem estar previstas no Decreto Municipal nº 4.670/2025, no Termo de Referência e no contrato de concessão de uso.

21.14. Eventual processo para aplicação de sanção e extinção contratual observará o Decreto nº 4.553 de 21 de março de 2025.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este edital.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Licitanet em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

23.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.2. O motivo determinante, tanto para a anulação por ilegalidade quanto para a revogação do processo licitatório, deverá ser resultante de fato superveniente, desde que devidamente comprovado nos autos do processo.

23.3. A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa, através de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente responsável pela condução do certame.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

24.11. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Plataforma Licitanet - <https://licitanet.com.br/>.

24.12. Este instrumento convocatório é parte integrante do contrato.

24.13. O andamento da licitação poderá ser acompanhado através do portal eletrônico Plataforma Licitanet - <https://licitanet.com.br/>.

24.14. O agente de contratação pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

24.15. A Administração Pública pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura da sessão.

24.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qual quer, por mais privilegiado que seja.

24.17. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.17.1. ANEXO I –Decreto Municipal nº 4.670/2025;

24.17.2. ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

24.17.3. ANEXO III – Modelo de declaração sobre o trabalho de pessoas menores;

24.17.4. ANEXO IV – Modelo de declaração sobre inexistência de trabalho degradante ou forçado;

24.17.5. ANEXO V –Modelo de declaração sobre reserva de cargos para pessoa com deficiência;

24.17.6. ANEXO VI –Modelo de declaração de que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame;

24.17.7. ANEXO VII –Modelo de declaração para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

24.17.8. ANEXO VIII –Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

24.17.9. ANEXO IX –Declaração de renúncia à visita técnica;

24.17.10. ANEXO X - Modelo de declaração de atividade

24.17.11. ANEXO XI –Minuta do Contrato;

24.17.12. ANEXO XII –Modelo de Proposta de Outorga;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

24.17.13. ANEXO XIII - Termo de Referência;

Patrocínio, 09 de outubro de 2025.

Aldo Cândido Roriz Junior
Secretario Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL *Nº 4.670/25*

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.670, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 4.670, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
5.801, DE 25 DE JUNHO DE 2025, QUE
AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO PARA
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS
QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA
SANTA LUZIA EM PATROCÍNIO-MG.

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 158 e da Lei nº 14.133, de 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo patrimônio público e sua boa conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de diretrizes mínimas para utilização de quiosques;

CONSIDERANDO a legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 5.801, de 25 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006 dispõe sobre o tratamento diferenciado para ME e EPP objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de uso para exploração comercial dos quiosques localizados na Praça Santa Luzia, nos termos da Lei Municipal nº 5.801, de 25 de junho de 2025.

Art. 2º O exercício da atividade econômica de que trata este Decreto dar-se-á mediante concessão de uso de espaço público, pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as condições previstas neste Regulamento, na Lei Municipal nº 5.801, de 25 de junho de 2025, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A concessão poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do concessionário protocolizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência e condicionado à inexistência de pendências financeiras, administrativas ou legais.

Art. 3º A concessão para a exploração da atividade econômica de que trata este Decreto será precedida de licitação, e formalizada mediante contrato administrativo, a ser firmado com os concessionários, em conformidade com a legislação vigente, devendo ser concedida para os microempresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Patrocínio, objetivando;

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;

- o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo;

III – a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais e microempresas municipais, para o desenvolvimento da economia local, proteção dos empregos, geração de renda, bem-estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO DE CONCESSÃO

Art. 4º Somente poderão participar do procedimento licitatório PESSOAS JURÍDICAS sediadas no Município de Patrocínio que estejam, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou MEI (Microempresário Individual);

Art. 5º Não poderão participar do procedimento licitatório, direta ou indiretamente, os interessados (em) que:

I - sejam pessoas físicas;

- sejam pessoas jurídicas que não se enquadrem como ME, EPP ou MEI, os termos da Lei Complementar nº 123/2006;

III - sejam pessoas jurídicas que não estão sediadas no Município de Patrocínio; IV - cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

V - se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou de liquidação;

VI - estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

VII - se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VIII - estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

IX - estejam proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

X - sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

XI - pelo menos um dos sócios mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII - nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XIV - pelo menos um dos sócios seja agente público do órgão ou entidade licitante, entendendo-se por agente público o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Art. 6º A fim de evitar a concentração de concessões em grupos econômicos, não poderá participar um mesmo grupo de pessoas (considerados como aqueles que possuam vínculos societários em mais de uma empresa participante) vença mais de um item, independentemente da formalização de pessoas jurídicas distintas, sendo considerado grupo econômico a situação em que pelo menos um sócio, diretor ou administrador possua vínculo societário em mais de uma das empresas participantes, ou no caso que, dois ou mais sócios, diretores ou administradores de empresas distintas sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

1º Também serão aplicadas as vedações de participação no processo licitatório ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2º É vedada a utilização do quiosque concedido para instalação ou funcionamento de filial de empresa, ainda que o titular seja o mesmo, devendo o quiosque ser o único estabelecimento comercial do ramo alimentício explorado pelo concessionário, vedada a acumulação de outros pontos comerciais da mesma natureza durante o período da concessão.

Art. 7º A concessão para o exercício de atividade econômica nos quiosques a que se referem este Regulamento será outorgada, a título oneroso, mediante pagamento do valor ofertado nas propostas vencedoras, cujo valor mínimo será estabelecido no edital de licitação.

Art. 8º Além do valor da outorga, para utilização dos quiosques mediante concessão de uso, será devida ao Município uma mensalidade, cujo valor será estabelecido no edital, a ser pago após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, assim como o pagamento de taxas, referente a Alvará de funcionamento e outras correspondentes à ocupação do quiosque.

Art. 9º Somente poderá ser outorgada uma única concessão de uso a cada licitante. Art. 10. Os concessionários providenciarão, junto aos órgãos competentes, a obtenção

de licenças, autorização de funcionamento e alvarás, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. A produção e comercialização de alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, insumos e embalagens, sujeita o concessionário às normas, controle e fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS NOS QUIOSQUES

Art. 12. São permitidas para exploração comercial nos quiosques as seguintes atividades:

I - Pastelaria, lanchonete, petiscaria, tortas, sanduíches naturais, pastéis, lanches, hambúrgueres, salgados, crepes, vitaminas, doces, balas, chocolates tradicionais e artesanais, trufas, bombons, bolos, cupcakes, churros e guloseimas similares - doces e salgados, em geral;

II - Cafeteria ou loja de chocolate e/ou confeitaria;

- Bebidas (alcoólicas e não alcoólicas), sucos, água, leite, cafês em geral (como espresso, coado, cappuccino, mocha, latte e similares), chocolates quentes, chás, sucos;

§ 1º Os alimentos e bebidas fornecidos nos quiosques deverão ser, preferencialmente, de preparo ou cozimento rápido, visando à agilidade no atendimento ao público e à dinâmica de funcionamento;

§ 2º O edital poderá especificar critérios e exigências adicionais quanto ao tipo de preparo e tempo médio de produção dos alimentos comercializados;

§ 3º A exploração de atividades não expressamente previstas neste artigo somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Poder Executivo Municipal, que avaliará sua compatibilidade com o interesse público, com a destinação urbanística da Praça Santa Luzia e com as finalidades da concessão.

CAPÍTULO IV

DOS BANHEIROS PÚBLICOS

Art. 13. Os quiosques possuem banheiros que deverão ser disponibilizados ao público.

Parágrafo único. A destinação da instalação sanitária (feminino ou masculino) não pode ser alterada.

Art. 14. Toda a manutenção e conservação dos referidos banheiros públicos será de responsabilidade do concessionário, nos termos estabelecidos em edital.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES

Art. 15. Os quiosques deverão funcionar no mínimo 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo permanecer abertos diariamente, inclusive em feriados, observando o limite de horário estabelecido nos alvarás concedidos pelo Poder Executivo Municipal, desde que os concessionários preencham os requisitos exigidos para tanto.

Parágrafo único. A concessionária não poderá manter o quiosque fechado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado e comprovado, sob pena de ser considerado abandono e renúncia à concessão de uso.

Art. 16. Fica vedado à concessionária instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro cause perturbação do sossego público.

1º A realização de jogos, festas, confraternizações e eventos ruidosos somente poderão ocorrer mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Com vistas à preservação estética urbana da praça, a concessionária deverá respeitar a Programação Visual da Praça Santa Luzia, aprovada pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural (CDMPC), conforme Anexo I deste Regulamento, sem prejuízo de outros regramentos que venham a ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A concessionária deverá permitir a exposição de cartazes, avisos de interesse público, quando solicitado pela Administração Pública.

Art. 18. Na área da varanda será permitida a colocação de, no máximo, 3 mesas e 12 cadeiras e, na área externa será permitida a colocação de 4 mesas e 16 cadeiras.

Parágrafo único. As mesas e cadeiras da área externa devem ser dispostas rente à área da varanda, de modo a permitir a passagens de pedestres.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 19. É dever de cada concessionário cumprir e fazer cumprir na íntegra o presente Regulamento, o edital de licitação e o contrato de concessão de uso, sob pena de revogação da concessão.

Art. 20. Deverá o concessionário manter a adimplência das mensalidades da concessão, sendo que a falta do pagamento de 3 (três) parcelas acumuladas, consecutivas ou alternadas, implicará na revogação de seu direito de uso do espaço público.

Parágrafo único. Também implicará na revogação do direito ao uso do espaço público o inadimplemento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias após o vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta concessão perante a Administração Pública Municipal.

Art. 21. É dever do concessionário:

I - responsabilizar-se pela segurança do quiosque, bem como de seus clientes;

- observar todas as normas técnicas e legislação vigente relativas ao funcionamento de estabelecimentos similares;

III - comercializar somente produtos de qualidade com procedência certificada;

IV - conservar adequadamente os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

V - dispor de todos os equipamentos, pertences e objetos de boa qualidade, exigidos para o respectivo ramo de atividade;

VI - observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do quiosque, e antes de instalar qualquer equipamento no local, verificar as condições da rede elétrica, pois qualquer dano causado em função de má instalação será de inteira responsabilidade do concessionário;

VII - armazenar, estocar ou guardar no quiosque somente produtos e mercadorias destinadas a serem nele comercializados diretamente;

VIII - garantir que todos os funcionários do quiosque mantenham o devido asseio, utilizando crachá e uniforme de identificação durante o horário de funcionamento;

IX - orientar seus funcionários quanto ao cumprimento das normas técnicas de segurança;

X - dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo dos alimentos e atendimento aos clientes;

XI - cumprir os horários de funcionamento determinados;

XII - permitir o acesso e fiscalização por parte da concedente em qualquer tempo;

XIII - responsabilizar-se pela manutenção da estrutura física, elétrica e hidráulica do

quiosque, respeitando as normativas vigentes e o projeto arquitetônico;

XIV - responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados, bem como por danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros no exercício da atividade comercial;

XV - corrigir, no prazo determinado, eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela fiscalização do Poder Executivo Municipal ou qualquer outro órgão fiscalizador;

XVI - facilitar a fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária no cumprimento de normas, cientificando a Administração Pública do resultado das inspeções;

XVII - solicitar análise prévia e autorização, por escrito, ao Poder Executivo Municipal, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida;

XVIII - efetuar trimestralmente e/ou sempre que necessário a higienização das caixas de gorduras;

XIX - efetuar o descarte de lixo seco e úmido corretamente, acondicionando-os em embalagens apropriadas, resistentes e compatíveis com a natureza dos resíduos gerados e descartando-os nas lixeiras apropriadas, respeitando o descarte conforme o cronograma de coleta municipal, vedado o descarte direto no solo, em bueiros ou em áreas públicas não destinadas a tal fim;

- não utilizar as lixeiras menores localizadas no entorno da Praça, que são exclusivamente para uso dos clientes e turistas;
XXI - manter limpas e higienizadas as mesas de uso compartilhado, retirando quaisquer resíduos de alimentos que ali encontrarem;

XXII - utilizar somente a área concedida e as áreas comuns nos limites estipulados neste regulamento, no edital e no contrato de concessão, não invadindo áreas públicas e de circulação de pessoas;

XXIII - comunicar imediatamente por escrito à Ouvidoria do Município qualquer fato estranho na dependência, quer seja no recinto de uso ou fora dele, compreendendo as questões de segurança, sanitárias, higiênicas e de conservação do patrimônio público;

XXIV - acionar a Polícia Militar em caso de indícios de crime ou atos de violência ou vandalismo;

XXV - praticar outros atos condizentes com as atividades comerciais autorizadas e exploradas no local, dentro dos limites impostos pela legislação e pela concessão de uso.

Parágrafo único. Além dos deveres previstos neste Decreto, o edital de licitação e o contrato de concessão poderão estabelecer outras obrigações específicas ao concessionário, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a natureza do objeto concedido.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES AOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 22. É vedado ao concessionário, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas em lei, regulamentos, no edital e no contrato de concessão de uso:

I - alienar, ceder, transferir, locar ou arrendar a terceiros, sob qualquer natureza ou pretexto, a concessão de uso dos quiosques, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto;

- preparar/comercializar produtos alimentícios não previstos neste Decreto, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III - utilizar o quiosque para veiculação de publicidade que não seja dos produtos preparados/comercializados, evitando a poluição visual nos espaços públicos;

IV - manter ou permitir, no recinto ou área externa do quiosque, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como a venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas indicadas na atividade do concessionário.

V - fazer uso da área situada no seu entorno fora do limite estabelecido no regulamento específico;

VI - colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária no quiosque; VII - colocar mesas fora do espaço estabelecido de sua abrangência.

VIII - utilizar, ainda que momentânea, das áreas destinadas ao calçadão, estátuas, monumentos, árvores, postes e demais mobiliários urbanos;

IX - alterar, sem autorização, o modelo do quiosque, inclusive aumentando o espaço

interno;

Parágrafo único. Além das vedações previstas neste Decreto, o edital de licitação e o contrato de concessão poderão estabelecer outras obrigações específicas ao concessionário, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a natureza do objeto concedido.

Art. 23. O concessionário não poderá efetuar alteração contratual dos documentos encaminhados e aprovados no processo licitatório, bem como expedir procuração pública que configure subcontratação, locação ou dar em comodato o direito de exploração comercial, vedada também a sucessão empresarial, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto;

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal exercerão, dentro de suas atribuições, o controle e a fiscalização das atividades decorrentes da concessão de que trata este Decreto, intervindo quando e da forma que se fizer necessário para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados nas legislações pertinentes.

Art. 25. Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, com o intuito de fiscalizar a concessão de uso, poderão, a qualquer tempo, realizar vistorias, solicitar documentos, aplicar notificações ou sanções e adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e do adequado uso dos quiosques.

Art. 26. Comprovado o descumprimento, por parte do concessionário, dos termos estabelecidos no edital de licitação, contrato de concessão de uso e neste Regulamento, a concessão de uso do espaço público poderá ser revogado, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 27. Constatada a ausência de manutenção adequada do espaço físico do quiosque ou das áreas de uso compartilhado, o concessionário será notificado para regularização da situação, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis previstas neste Decreto, no edital de licitação ou no contrato de concessão, inclusive a aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 28. As infrações ao contrato de concessão de uso e a este Regulamento sujeitarão o concessionário às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência escrita;

- multa, de acordo com a gravidade da infração (máximo de 500 UFM); III - suspensão do uso por até 60 (sessenta) dias;

IV - cassação da concessão, no caso de três infrações da mesma natureza, não

sanadas após notificação.

Parágrafo único. A aplicação das sanções obedecerá à gradação prevista no edital e no contrato.

Art. 29. As multas aplicáveis nas hipóteses de descumprimento deste decreto e estabelecidas no regulamento específico serão estipuladas e, UFM (Unidade Fiscal do Município), devendo variar conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, ficando a fixação do valor a cargo do Poder Executivo Municipal limitada a 500 (quinhentas) vezes a UFM.

CAPÍTULO IX

DA REVOGAÇÃO OU ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

Art. 30. Extinta a concessão, por qualquer motivo, os quiosques instalados o direito de uso reverterá automaticamente ao Município de Patrocínio/MG, sem gerar direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pelo concessionário, que se obriga a entregá-los em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo único. Em caso de desistência do uso após o início da vigência em qualquer situação e período da concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída conforme a lista de classificação do processo licitatório ou, caso não existam classificados remanescentes, será realizada uma nova licitação.

Art. 31. O concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo ser quitadas possíveis pendências junto ao Fisco Municipal, bem como retirar os materiais ou equipamentos do interior dos espaços no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação.

Art. 32. Ao término do prazo da concessão, o concessionário deverá devolver o quiosque nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que o recebeu.

1º O setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo realizará vistoria no estabelecimento, com acompanhamento do concessionário, e elaborará Termo de Devolução, descrevendo as condições em que se encontra o imóvel, contendo fotos.

2º Constatado que o quiosque possui danos e avarias, o concessionário terá o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, sob pena de a Administração Municipal fazê-lo, com posterior emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento das despesas com o conserto.

Art. 33. Extinta a concessão em razão de abandono por parte do concessionário, a Administração Municipal notificará o concessionário por meio de publicação no Diário Oficial do Município, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação, para a retirada dos bens móveis eventualmente deixados no quiosque.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput sem manifestação ou providência por parte do concessionário, os bens poderão ser removidos, doados, incorporados ao patrimônio público ou destinados conforme critério do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO X

DO FALECIMENTO DO CONCESSIONÁRIO

Art. 34. Ocorrendo o falecimento do concessionário único sócio ou microempresário individual, que deverá ser

comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração da concessão de uso do quiosque pelo tempo restante do contrato, desde que haja concordância expressa do Município.

Parágrafo único. Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput deste artigo, o espaço será lacrado e a concessão redistribuída conforme a lista de classificação do processo licitatório ou, caso não existam classificados remanescentes, será realizada uma nova licitação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Decreto integra, no que couber, o conjunto de normas que regem o edital e o contrato de concessão de uso dos quiosques da Praça Santa Luzia, prevalecendo em caso de omissão ou lacuna nos instrumentos licitatórios.

Art. 36. A Unidade Fiscal do Município de Patrocínio - UFM é utilizada para o cálculo da mensalidade, sendo reajustada anualmente juntamente com as demais taxas e tributos municipais.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regulamento serão resolvidos pelo Executivo Municipal, com amparo legal e pelos princípios gerais de Direito Público.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 21 de agosto de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito de Patrocínio

Anexos disponíveis em:
<https://leis.patrocinio.mg.gov.br/publica/index.php/decretos/2025/8040-decreto-n-4670>

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:3FB56D1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

no dia 22/08/2025. Edição 4091a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.670 DE 21 DE AGOSTO DE 2025 PROGRAMAÇÃO VISUAL

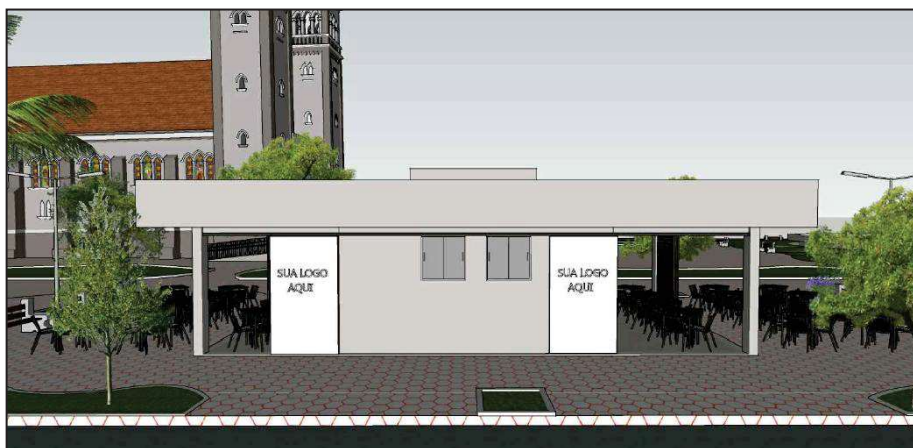
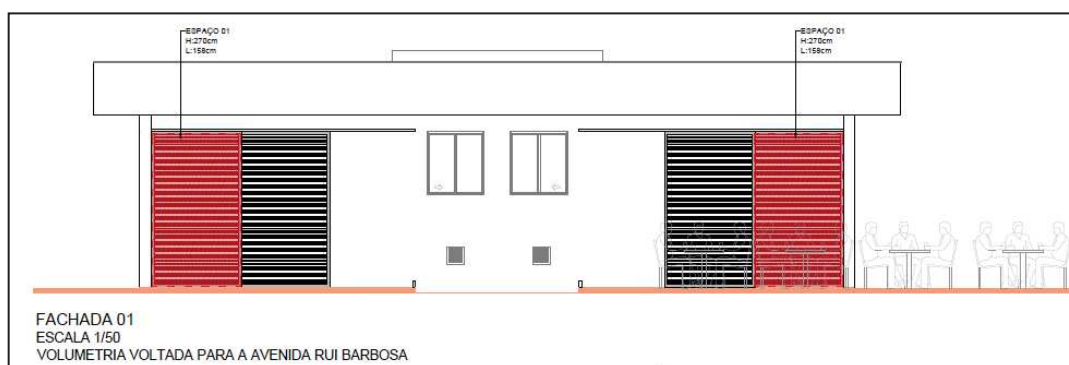
1. PADRONIZAÇÃO DAS CORES.

- 1.1. É vedado ao concessionário a alteração das cores originais do quiosque, devendo quaisquer intervenções de manutenção, como pinturas, ser realizadas com a utilização da mesma paleta cromática atualmente adotada, conforme padrão definido pela Administração Pública.

2. PADRONIZAÇÃO DAS DIMENSÕES DOS ESPAÇOS PARA A FIXAÇÃO DA LOGOMARCA.

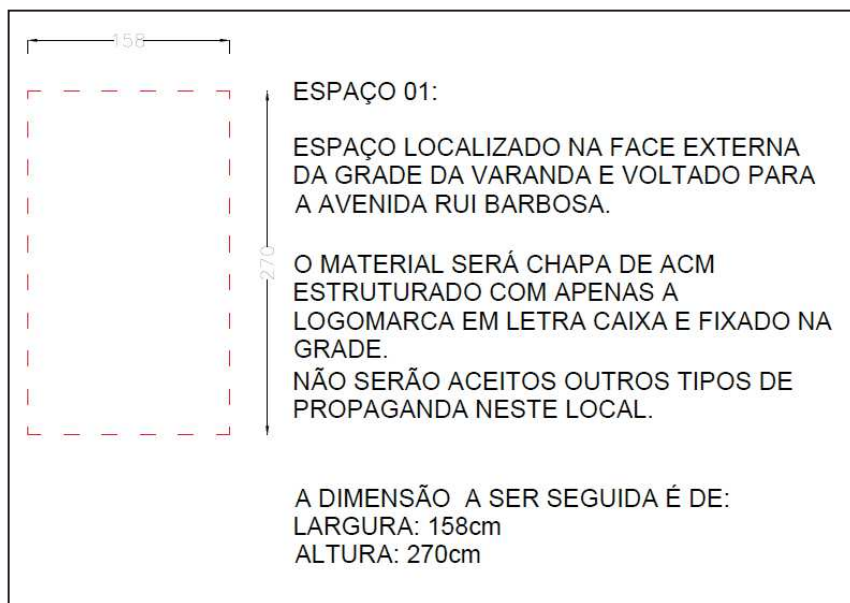
- 2.1. Não é permitido fixar, pregar ou colar propaganda em nenhum outro lugar a não ser os espaços especificados conforme figuras/imagens a seguir:

- a) Fachada voltada para a **Avenida Rui Barbosa**:

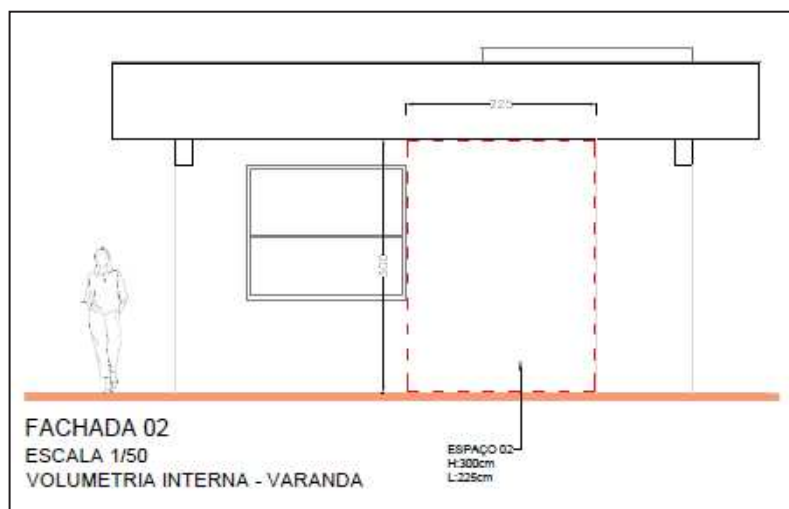




Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

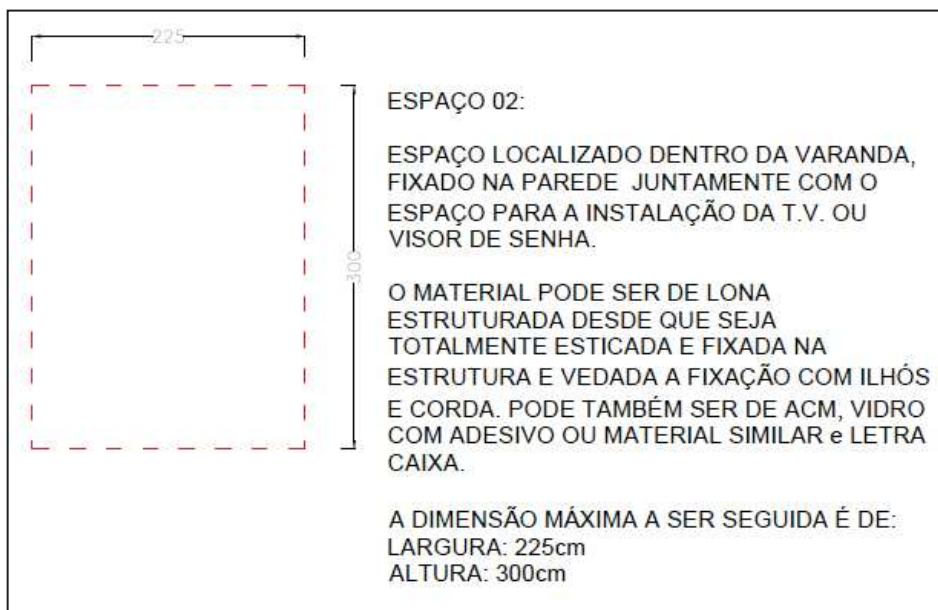


a) Fachada interna (varanda):





Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



3. PADRÃO DO MÓBILIÁRIO URBANO

- 3.1. Todos os mobiliários deverão seguir o mesmo padrão de modelo e cor e ter certificado do Inmetro através da norma ABNT 14776 e Portarias nº 341 e nº 342, de 22 de julho de 2014, conforme figuras/imagens a seguir:





Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



POLTRONA PLÁSTICA COM
ENCOSTO E APOIO PARA
BRAÇOS DE MATERIAL DE
POLIPROPILENO COM MATERIAL
100% VIRGEM NA COR PRETA.
SUporta ATÉ 182 KG
DISTRIBUÍDOS. EMPILHÁVEL.
DIMENSÕES
LARGURA: 56cm
COMPRIMENTO: 57cm
ALTURA: 81,5cm



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que:

1) cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital da Concorrência nº.

_____/____/____;

2) a proposta foi elaborada em conformidade com as todas as exigências do edital do referido certame.

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO III

Modelo de declaração sobre o trabalho de pessoas menores

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Modelo de declaração sobre inexistência de trabalho degradante ou forçado

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

Modelo de declaração sobre reserva de cargos para pessoa com deficiência

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Declara também que cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendizes, previstas na Lei Federal nº 10.097/2002, nos termos da Lei Municipal nº 5.681/2024.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

**Modelo de declaração de que não existem fatos impeditivos para a habilitação no
certame**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que cumpre plenamente as exigências do edital do processo licitatório em epígrafe e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame.

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

Modelo de declaração para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, estar enquadrado como () microempresa, () empresa de pequeno porte ou () microempreendedor individual, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. n° _____ e CPF n° _____

DECLARAque:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e



Prefeitura Municipal de Patrocínio **Estado de Minas Gerais**

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

Declaração de renúncia à visita técnica

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA que opta pela não realização de visita técnica assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO X

Modelo de declaração de atividade

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF _____ DECLARA, que desenvolverá no referido espaço as seguintes atividades:

Declara, ainda, estar ciente de que o não cumprimento das atividades aqui descritas poderá acarretar a rescisão da concessão, nos termos do edital.

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

Minuta do Contrato

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA SANTA LUZIA E DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E LANCHES QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

Processo nº: 220/2025

Modalidade: Concorrência

Edital nº: 05/2025

Tipo: Maior oferta por item

Objeto: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE 4(QUATRO) QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA SANTA LUZIA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E LANCHES.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo prefeito municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-11.978.953, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.458.076-56; e,

1.2. CONCESSIONÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXX portador da Carteira de Identidade n.º XXX, residente e domiciliado na XXXX, CEP XXX.

CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº/2025, Concorrência nº/2025, e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.315/2024, Decreto Municipal nº 4.670/2025e por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

3.1. O presente contrato tem por objeto a outorga de concessão de uso onerosa do Quiosque nº ____, localizado na Av. Rui Barbosa, nº ____, Centro, na cidade de Patrocínio, MG, para o desenvolvimento da atividade de _____.

3.2. O quiosque objeto deste contrato destina-se exclusivamente à comercialização de gêneros alimentícios, conforme definido no Termo de Referência, edital da licitação e proposta da concessionária.

3.3. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da Concorrência nº __/2025 – Processo nº __/2025 e seus Anexos, assim como a proposta comercial da contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

3.4. O presente instrumento não assegura exclusividade à concessionária de operar em seu setor produtos de sua especialidade na área da Praça Santa Luzia.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1. O prazo da concessão de uso é de 10 (dez) anos contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.670/2025.

4.1.1. Quanto à data de assinatura do contrato, considera-se:

- a) Em caso de contrato e assinaturas físicas, a data estampada no contrato;
- b) Em caso de contrato e assinaturas digitais, a data da última assinatura digital do contato.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor de outorga ofertado na licitação pelo quiosque ____ foi de R\$ _____ (_____), o qual será pago em ____ parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira vencível no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, mediante guia emitida pela Administração Pública.

5.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE, referente à tarifa de uso (aluguel) do quiosque, o valor fixo de 3,2 Unidades Fiscais do Município, o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de guia de pagamento emitida pela CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.3. Os encargos financeiros são devidos independentemente do funcionamento regular da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Atender às condições da contratação estipuladas neste contrato, no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos.

6.2. A concessionária deverá providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial.

6.2.1. Os custos decorrentes das adequações são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE não será responsável por reembolsá-los ou efetuar qualquer tipo de compensação.

6.3. Respeitar a Programação Visual da Praça Santa Luzia, aprovada pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural (CDMPC), conforme documento em anexo, “Planta e Programação Visual - Quiosques”.

6.4. Durante toda a execução do contrato, a concessionária deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.5. Arcar com as tarifas ou taxas, bem como encargos com registros, autorizações e outros, que se fizerem necessários para a exploração da atividade comercial além de despesas como energia elétrica, água, internet e outros.

6.6. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque.

6.7. Manter o quiosque em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, pintura, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

6.8. A manutenção do quiosque inclui a manutenção e conservação do banheiro anexo ao quiosque, incluindo os insumos para atender os usuários, como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, cesto de lixo e outros.

6.9. Recolher, ao término diário da atividade, todo lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local, dando-se a destinação correta aos mesmos.

6.10. Recolher todo o mobiliário colocado na área externa do quiosque, sempre que a atividade comercial não estiver em operação, devendo armazená-lo de maneira adequada e segura no interior da edificação, a fim de garantir a preservação do patrimônio e a organização do espaço público.

6.11. Efetuar o pagamento da concessão de uso e da mensalidade até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente através de guias emitidas pelo CONCEDENTE. A inadimplência implica em pena de sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

6.12. Providenciar, junto às autoridades competentes, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, registros, autorizações e outros, que se fizerem necessários à exploração da atividade comercial, conforme normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a essas normas.

6.13. Não exercer atividades ilícitas, bem como estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores à saúde pública, salvo aqueles portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela Administração Pública.

6.14. Pagar os tributos que incidem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente conforme legislação municipal vigente.

6.15. Assumir integralmente e a partir da data de celebração do contrato a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da concessão e da atividade econômica, observadas as disposições previstas no edital de licitação, neste termo de referência e no contrato.

6.16. Zelar pela qualidade dos serviços e produtos comercializados, atendendo às normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, para o fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

6.17. Zelar pela qualidade no atendimento aos usuários, observando os padrões básicos estabelecidos para atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo de atividade desenvolvida.

6.18. Responsabilizar-se pela qualidade e perfeição técnica dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, observando a compatibilidade com os preços de mercado.

6.19. Contratar, manter, remunerar e gerir, sem vínculo com o município, mão de obra necessária à execução dos serviços.

6.20. Observar todas as normas de disciplina e de segurança do município e instruir os funcionários que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

6.21. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários de acordo com as normas de Segurança e Saúde do Trabalho.

6.22. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao funcionamento dos serviços explorados.

6.23. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção, tais como: salários dos funcionários; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; taxas; impostos; eventuais multas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade comercial a ser realizada no quiosque.

6.24. Responsabilizar-se integralmente por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus funcionários durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

6.25. Comunicar, imediatamente, ao município, a ocorrência de qualquer incidente com o quiosque, bem como qualquer ocorrência que possa pôr em risco a integridade física dos usuários.

6.26. Informar ao município quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.

6.27. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para a reparação dos mesmos.

6.28. Após o término da concessão, devolver o espaço físico nas mesmas condições que recebeu, livre e sem qualquer material, seja ele, equipamentos ou edificações, procedendo a eventuais reparos, se necessário.

6.29. O Concessionário deverá observar, com rigor, a legislação tributária vigente no âmbito municipal, mantendo devidamente atualizados todos os documentos fiscais exigíveis, bem como o respectivo alvará de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

CLÁUSULA VII – DAS VEDAÇÕES

7.1. À CONCESSIONÁRIA é vedado:

7.1.1. Executar modificações nas instalações do espaço concedido, sem prévia autorização;

7.1.2. Instalar nem permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro cause perturbação do sossego público, bem como a realização de jogos, festas e confraternizações ruidosas sem a emissão de alvará pra eventos emitido pela Administração Pública.

7.1.3. Ceder, locar, vender, ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sem expressa anuência do CONCEDENTE.

7.1.4. Colocar, tanto na área interna quando na área externa, mais mesas e cadeiras do que o autorizado, bem como permitir que os clientes coloquem quaisquer itens que obstruam a passagem dos pedestres.

7.1.5. Instalar toldos, tendas, estruturas temporárias ou permanentes, ou quaisquer outros tipos de coberturas ou elementos que visem ampliar ou estender a área do quiosque objeto desta concessão, seja para fins de cobertura, armazenamento, ou qualquer outro uso que envolva a ocupação do espaço além dos limites físicos estabelecidos para o quiosque.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- 7.1.6. Manter o quiosque fechado por mais de 15 (dez) dias sem motivo justificado e comprovado.
- 7.1.7. Dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 8.1. Entregar à concessionária, na forma estabelecida no edital e documentos anexos, o quiosque cuja concessão é objeto deste contrato, eximindo-se, entretanto da conservação, limpeza e manutenção internas do espaço cedido, durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas neste contrato, no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos.
- 8.2. Fazer cumprir os termos de concessão onerosa de uso dos quiosques.
- 8.3. Baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares existentes;
- 8.4. Realizar as manutenções regulares preventiva e corretiva da área comum relativas aos sistemas elétricos e hidráulicos, desde que não seja por mau uso ou dolo da concessionária ou de seus funcionários.
- 8.5. Encaminhar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis os valores que deverão ser recolhidos pela concessionária a título da concessão de uso onerosa.
- 8.6. Conferir os pagamentos efetuados pela concessionária com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos.
- 8.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da concessionária em relação ao objeto do contrato.
- 8.8. Notificar a concessionária sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.9. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da concessionária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- 8.10. Exercer fiscalização sobre todos os serviços, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo do quiosque cuja concessão é objeto deste contrato.
- 8.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.12. Providenciar a publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos/apostilas que venham a ser firmados.

CLÁUSULA IX – DA REVOGAÇÃO

9.1. Será revogada de pleno direito, a qualquer tempo, de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação a concessionária, promovendo-se, via compulsória, a imediata desocupação da unidade, na verificação das seguintes ocorrências:

- a) alteração, pela CONCESSIONÁRIA, da destinação indicada neste termo de referência e proposta, salvo autorização expressa da Administração;
- b) desistência ou renúncia da CONCESSIONÁRIA, manifestada por escrito;
- c) dissolução, falência e insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- d) atrasos de quaisquer parcelas, pagamento e/ou outros débitos resultantes desta concessão, por um período superior a 60 (sessenta) dias, contados do seu vencimento;
- e) transferir total ou parcialmente a qualquer título a presente concessão;
- f) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo presente instrumento;
- g) consentir a CONCESSIONÁRIA o uso do espaço por terceiros, a qualquer título e/ou ainda proceder a atos que traduzam locação ou sublocação, bem como estabelecer sociedade extracontratual com outrem em suas atividades na loja.
- h) prestar serviços de natureza diversa da destinação estabelecida no edital.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA alterar, por iniciativa própria, a natureza ou o ramo da atividade autorizada para exploração no quiosque objeto deste contrato.

10.2. Qualquer modificação quanto à atividade a ser desenvolvida, bem como ajustes de caráter relevante nas condições contratuais, somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE, formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis e o interesse público.

10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá propor alterações no contrato, desde que respeitados os limites e hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente no que se refere à modificação das condições de uso do espaço público concedido.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente contrato caberá à Secretaria Municipal _____, por meio de seus servidores ou agentes designados, competindo-lhe acompanhar o



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, especialmente quanto:

- a) à observância do ramo de atividade autorizado;
- b) à higiene e às condições sanitárias do quiosque;
- c) à manutenção e conservação do espaço público concedido;
- d) ao cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares pela CONCESSIONÁRIA.

11.2. A fiscalização poderá adotar todas as providências necessárias para a fiel observância do contrato, inclusive recomendando advertência, aplicação de penalidades ou encaminhamento para rescisão, quando for o caso.

11.3. A atuação da fiscalização não exime a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica em corresponsabilidade da Administração por eventuais infrações praticadas.

11.4. Fica expressamente outorgado ao CONCEDENTE o direito de a qualquer tempo e/ou horário, ingressar no quiosque objeto da presente concessão, independentemente de prévia autorização, desde que presente a concessionária ou seu preposto, nos seguintes casos:

- a) para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;
- b) para proceder sua desocupação, por ter sido a unidade comercial abandonada;
- c) para fiscalizar a manutenção da higiene.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato serão aquelas previstas em Edital, Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 4.315/2024, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de desocupação por motivo do cancelamento do contrato de concessão de uso, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósitos municipais ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo o CONCEDENTE dele dispor, da forma que julgar conveniente, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

13.2. Fica a CONCESSIONÁRIA sujeita ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga, armazenamento durante o prazo em que tais objetos ficarem à disposição do CONCEDENTE.

13.3. Na hipótese de serem encontrados gêneros em estado de perecimento, fica o CONCEDENTE autorizado, desde já:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- a) estipular um prazo à CONCESSIONÁRIA para que providencie a retirada da parte aproveitável, se houver;
- b) remover por conta e risco da CONCESSIONÁRIA a parte imprestável, incinerando-a em local apropriado ou colocando-a no depósito de lixo;
- c) promover a doação da parte aproveitável, caso a CONCESSIONÁRIA não proceda a sua retirada no prazo estipulada na alínea "a", desta cláusula.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Patrocínio, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO/MG

NOME DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO XII
MODELO DE PROPOSTA DE OUTORGA

Processo nº: 220/2025
Modalidade: Concorrência
Edital nº: 5/2025
Tipo: Maior oferta por item

Objeto: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE 04 (QUATRO) QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA SANTA LUZIA E DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E LANCHES.

NOME: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____

Nº ITEM (ver no Termo de Referência, item 1.4)	VALOR DA PROPOSTA INICIAL PARA OUTORGA	VALOR DA PROPOSTA FINAL PARA OUTORGA

FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA: _____

(Observação: O valor final da outorga poderá ser pago à vista ou em até 12 parcelas)

VALOR DA MENSALIDADE: 3,2 (três inteiro e dois décimos) Unidades Fiscais do Município, que, conforme Decreto Municipal nº 4.455/2024, correspondem, na data atual, a R\$1.748,42 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Patrocínio, ____ de _____ de 2025.

Nome da pessoa jurídica
CNPJ



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO XIII

Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE 04 (QUATRO) QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA SANTA LUZIA E DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E LANCHES.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a outorga de concessão de uso onerosa de 04 quiosques localizados na Praça Santa Luzia e destinados à comercialização de bebidas e lanches.

1.2. A presente concessão encontra amparo na Lei Municipal nº 5.801, de 25 de junho de 2025, que autorizou o Poder Executivo a conceder, a título oneroso, o uso dos quiosques da Praça Santa Luzia, mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os licitantes vencedores devem pagar tanto o valor da concessão de uso, quanto uma mensalidade de valor fixo, conforme descrito no item 12.4 e 12.5.

1.3.1. **A concorrência se refere somente ao valor da concessão de uso.** A mensalidade, no valor de 3,2 (três inteiro e dois décimos) Unidades Fiscais do Município será fixo e idêntico para todos os quiosques.

1.4. Identificação dos quiosques:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO
01	QUIOSQUE 03	Av. Rui Barbosa, nº 32, Centro, Patrocínio, MG.	R\$ 1.750,00
02	QUIOSQUE 06	Av. Rui Barbosa, nº 54, Centro, Patrocínio, MG.	R\$ 1.750,00
03	QUIOSQUE 08	Av. Rui Barbosa, nº 82, Centro, Patrocínio, MG.	R\$ 1.750,00
04	QUIOSQUE 09	Av. Rui Barbosa, nº 104, Centro, Patrocínio, MG.	R\$ 1.750,00

1.4.1. A localização de cada quiosque na Praça Santa Luzia está definida no documento “Planta - Identificação dos quiosques”.

1.5. Cada edifício possui 2 (dois) quiosques e dois banheiros, conforme pode ser observado por documento “Planta e programação visual - Quiosques”, em anexo.

1.5.1. Cada edifício possui área total de 75,98 m². Ou seja, cada quiosque possui área total de 37,99 m², a qual inclui: área de lanchonete, varanda e 1 instalação sanitária PcD.

1.5.2. Cada quiosque conta com 1 instalação sanitária masculina ou feminina conforme documentos “Planta de identificação” e “Planta e programação visual - quiosques”, em anexo.

1.5.3. A destinação da instalação sanitária (feminino ou masculino) **não** pode ser alterada.

1.6. O licitante vencedor deverá manter seu comércio em funcionamento pelo período mínimo de 5 (cinco) dias por semana e mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

1.7. O “valor mínimo da concessão” acima estabelecido diz respeito unicamente para composição da licitação. Cada interessado poderá avaliar os locais indicados e propor o valor que lhe convier, entretanto, não poderá este ser inferior ao acima indicado.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A outorga da presente concessão onerosa de uso de quiosque tem como fundamento as seguintes justificativas:

- 2.1.1. O Município conta com imóveis públicos objeto desta licitação, a serem destinados à exploração de atividade econômica no ramo alimentício, nos endereços relacionados na tabela acima e que necessitam de regularização;
- 2.1.2. O Município fornecer melhores condições de funcionamento para as atividades alimentícias que operam na Praça Santa Luzia, em trailers, de forma irregular.
- 2.1.3. Com a regularização e funcionamento desses imóveis públicos, o Município atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade;

2.2. Por se tratar de concessão onerosa, a contratação pretendida não gera ônus para o Município, assim o objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual nem em Lei Orçamentária Anual.

3. DO PRAZO

3.1. A concessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração.

- 3.1.1. A prorrogação somente será possível se a concessionária estiver regular quanto aos pagamentos mensais e quanto às demais condições do edital, deste termo de referência e do contrato de concessão de uso.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Por se tratar de concessão onerosa, a contratação pretendida não gera ônus para o Município, mas, ao contrário, permite-lhe receber pela exploração de bem público que, foi construído especificamente com o intuito da concessão.

4.2. A concessão onerosa de uso dos quiosques envolverá três fases as quais se inicia após a assinatura do contrato: preparação do imóvel, operação e finalização da concessão.

- 4.2.1. A fase inicial se refere aos aspectos relativos à preparação do imóvel para o uso, incluindo eventuais restrições visuais, adaptações, reformas ou adequações necessárias para o exercício da atividade comercial;
- 4.2.2. A fase de operação se refere aos aspectos relativos à descrição das condições de uso do imóvel durante a vigência da concessão, incluindo a manutenção do imóvel, as obrigações da concessionária para garantir a segurança e conservação do bem público, e as condições de operação da atividade econômica;
- 4.2.3. A fase de finalização se refere ao que ocorrerá ao final do período da concessão, como a devolução do imóvel, a remoção de instalações e equipamentos, a manutenção da integridade do imóvel público, entre outras ações, incluindo a previsão de eventuais responsabilidades da concessionária quanto ao estado de conservação do imóvel no final da concessão.
- 4.2.4. Os aspectos relacionados à concessão ao longo de cada fase serão detalhados ao longo deste termo de referência.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, passará a ser denominada concessionária, e passará a seguir as condições para utilização do espaço determinadas a seguir.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.2. A concessionária deverá providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial.

5.2.1. Os custos decorrentes das adequações são de responsabilidade exclusiva da concessionária e a Administração Pública não será responsável por reembolsá-los ou efetuar qualquer tipo de compensação.

5.3. O espaço público concedido será para a comercialização de alimentos, permitidos ou não vedados pela Administração, em norma regulatória própria.

5.4. A concessionária **não** poderá ceder, locar, vender, arrendar ou por qualquer meio transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

5.4.1. Em caso de falecimento do concessionário único sócio ou microempresário individual, tal fato deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito e, havendo concordância expressa do Município, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração da concessão de uso do quiosque, pelo tempo restante do contrato.

5.5. Durante toda a execução do contrato, a concessionária deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.6. As tarifas ou taxas, bem como encargos com registros, autorizações e outros, que se fizerem necessários para a exploração da atividade comercial além de despesas como energia elétrica, água, internet e outros serão de responsabilidade da concessionária.

5.7. A concessionária, a partir da data de celebração do contrato, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da concessão e da atividade econômica, observadas as disposições previstas no edital de licitação, neste termo de referência e no contrato.

5.8. A manutenção total e conservação dos quiosques serão de responsabilidade integral da concessionária.

5.8.1. A concessionária deverá manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto e pintura, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida.

5.8.2. A manutenção do quiosque inclui a manutenção e conservação do banheiro anexo ao quiosque, com disponibilização dos insumos para atender aos usuários, como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, cesto de lixo e outros.

5.9. A concessionária deverá recolher, ao término diário da atividade, todo lixo produzido, que será acondicionado em embalagens apropriadas, resistentes e compatíveis com a natureza dos resíduos gerados e retirado do local, dando-se a destinação correta aos mesmos, respeitando o descarte conforme o cronograma de coleta municipal, vedado o descarte direto no solo, em bueiros ou em áreas públicas não destinadas a tal fim.

5.9.1. A concessionária não poderá o lixo por ela produzido nas lixeiras menores localizadas no entorno da Praça, que são exclusivamente para uso dos clientes e turistas.

5.10. Sempre que a atividade comercial não estiver em operação, a concessionária deverá recolher todo o mobiliário colocado na área externa do quiosque, devendo armazená-lo de maneira adequada e segura no interior da edificação, a fim de garantir a preservação do patrimônio e a organização do espaço público.

5.11. A concessionária deverá respeitar a Programação Visual da Praça Santa Luzia, aprovada pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural (CDMPC), conforme documento em anexo, "Planta e Programação Visual - Quiosques".

5.11.1. A concessionária deverá permitir a exposição de cartazes, avisos de interesse público, quando solicitado pela Administração Pública.

5.12. Na área da varanda será permitida a colocação de, no máximo, **3 mesas e 12 cadeiras** e, na área externa será permitida a colocação de **4 mesas e 16 cadeiras**.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.13. As mesas e cadeiras da área externa devem ser dispostas rente à área da varanda, de modo a permitir a passagens de pedestres.

5.14. Fica vedado à concessionária instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro cause perturbação do sossego público, bem como a realização de jogos, festas e confraternizações ruidosas sem a emissão de alvará pra eventos, emitido pela Administração Pública.

5.15. A concessionária não poderá executar modificações nas instalações do espaço concedido, sem prévia autorização.

5.15.1. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da concessionária, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

5.15.2. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Secretaria de Urbanismo e da Administração.

5.16. A concessionária fica expressamente proibida de instalar toldos, tendas, estruturas temporárias ou permanentes, ou quaisquer outros tipos de coberturas ou elementos que visem ampliar ou estender a área do quiosque objeto desta concessão, seja para fins de cobertura, armazenamento, ou qualquer outro uso que envolva a ocupação do espaço além dos limites físicos estabelecidos para o quiosque.

5.17. A concessionária não poderá manter o quiosque fechado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado e comprovado, sob pena de ser considerado abandono e renúncia à concessão.

5.18. A concessionária deverá apresentar, sempre que solicitado, certificado que comprove a participação, pelo proprietário ou por responsável que irá atuar no manuseio de alimentos, em curso que tenha como conteúdo programático específico a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

5.19. O descumprimento de quaisquer das condições e obrigações estabelecidas neste termo de referência e no contrato de concessão de uso acarretará a revogação da referida concessão, nos termos legais.

6. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Conceder à concessionária, na forma estabelecida neste Termo de Referência, os quiosques cujas concessões de uso foram licitadas, eximindo-se, entretanto da conservação, limpeza e manutenção internas do espaço cedido durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

6.2. Conferir os pagamentos efetuados pela concessionária com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da concessionária em relação ao objeto do contrato.

6.4. Notificar a concessionária sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da concessionária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

6.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

6.7. Providenciar a publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos/apostilas que venham a ser firmados.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

7. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Efetuar o pagamento da concessão de uso e da mensalidade até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de guias emitidas pela Administração Pública. A inadimplência implica em pena de sanções cabíveis.

7.2. Utilizar, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o espaço concedido para explorar os serviços aqui regulamentados.

7.3. Não exercer atividades ilícitas, bem como estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores à saúde pública, salvo aqueles portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela Administração Pública.

7.4. Pagar as tarifas ou taxas, bem como despesas como energia elétrica e água, atinentes a atividades exercidas nos quiosques, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente conforme legislação municipal vigente.

7.5. Providenciar, junto às autoridades competentes, sem qualquer ônus para o Município, registros, autorizações e outros, que se fizerem necessários à exploração da atividade comercial, conforme normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a essas normas.

7.6. A concessionária, a partir da data de celebração do contrato, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da concessão e da atividade econômica, observadas as disposições previstas no edital de licitação, neste termo de referência e no contrato.

7.7. A concessionária deverá zelar pela qualidade dos serviços e produtos comercializados, atendendo às normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, para o fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

7.8. Manter permanentemente as condições de higiene das instalações, das dependências na área concedida.

7.9. Realizar as manutenções regulares preventiva e corretiva, mantendo as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque em boas condições de uso e funcionamento.

7.10. Zelar pela qualidade no atendimento aos usuários, observando os padrões básicos estabelecidos para atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo de atividade desenvolvida.

7.11. Responsabilizar-se pela qualidade e perfeição técnica dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, observando a compatibilidade com os preços de mercado.

7.12. Contratar, manter, remunerar e gerir, sem vínculo com o Município, mão de obra necessária à execução dos serviços.

7.13. Observar todas as normas de disciplina e de segurança do Município e instruir os funcionários que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

7.14. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários de acordo com as normas de Segurança e Saúde do Trabalho.

7.15. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao funcionamento dos serviços explorados.

7.16. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção, tais como: salários dos funcionários; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; taxas; impostos; eventuais multas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade comercial a ser realizada no quiosque.

7.17. Responsabilizar-se integralmente por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus funcionários durante a execução do contrato.

7.18. Comunicar, imediatamente, ao Município, a ocorrência de qualquer incidente com o quiosque, bem como qualquer ocorrência que possa pôr em risco a integridade física dos usuários.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

7.19. A concessionária obriga-se a informar ao Município quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.

7.20. A concessionária deverá responder por quaisquer danos à estrutura do imóvel concedido durante a vigência do contrato, devendo realizar os reparos devidos de acordo com o projeto arquitetônico e laudo elaborado pela Administração Pública.

7.21. A concessionária deverá responder pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros, seja de que ordem for, durante a execução do objeto contratado, arcando integralmente com os custos para a reparação dos mesmos.

7.22. Após o término da concessão, concessionária deverá devolver o espaço físico nas mesmas condições que recebeu, livre e sem qualquer material, seja ele, equipamentos ou edificações, realizando eventuais reparos, se necessário.

7.23. O concessionário deverá observar, com rigor, a legislação tributária vigente no âmbito municipal, mantendo devidamente atualizados todos os documentos fiscais exigíveis, bem como o respectivo alvará de funcionamento.

7.24. O presente rol de obrigações não se reveste de caráter exaustivo, podendo ser acrescido de novas exigências decorrentes de disposições legais ou regulamentares supervenientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

8.4. A concedente deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação que o concessionário vier a celebrar.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do concessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do concessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O concessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. A concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o concessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O concessionário deverá prestar, no prazo fixado pela concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Qualificação técnica

9.1.1. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de que o licitante exerceu, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, atividade compatível com o objeto da presente licitação, qual seja, a exploração de serviços de alimentação, incluindo, mas não se limitando a lanchonetes, restaurantes, quiosques ou estabelecimentos similares.

9.2. Sustentabilidade

9.2.1. Em observância aos quesitos de sustentabilidade, deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- b) observação das normas do INMETRO e da ISO 14000.

9.3. Subcontratação

9.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela concedente, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do concessionário.

9.4. Vistoria/Visita Técnica

9.4.1. Será permitida a avaliação visual dos mesmos, nos endereços constantes na descrição do objeto deste termo de referência.

9.4.2. A finalidade da vistoria é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.4.3. As visitas deverão ser realizadas nos termos a serem definidos no edital de licitação.

9.5. Alteração subjetiva

9.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

9.6. Consórcio

9.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9.7. Garantia da contratação

9.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9.8. Termo de contratação



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

9.8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel Público ou instrumento equivalente.

9.9. Percentual mínimo mão de obra

9.9.1. Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

9.10. Alocação de riscos previstos e presumíveis

9.10.1. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela concedente.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A concessionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para iniciar as suas atividades no quiosque concedido.

10.2. Qualquer intervenção, benfeitoria, instalação ou adequação no espaço físico a ser realizada pela concessionária deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração e a Secretaria de Obras por meio da Diretoria de Cidades, que determinará o momento e a forma de execução, sem prejuízo das determinações do item 5.15.

10.3. A concessionária deverá fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o(s) funcionário(s) indicado(s), ainda que fora do horário normal de funcionamento.

10.4. A concessionária deverá seguir todos os procedimentos previstos nas Resoluções emitidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e por outros órgãos reguladores da atividade no Município.

10.5. A concessionária deverá zelar pelos espaços, equipamentos e eventuais mobiliários cedidos, devendo arcar com os custos da reparação ou reposição desses bens em caso de dano ou desaparecimento.

10.6. O Município não se responsabilizará pelo reparo ou substituição de bens da concessionária ou de terceiros.

10.7. O quadro de funcionários da concessionária deverá ser orientado para atendimento ao público com presteza, cortesia e cordialidade.

10.8. Os funcionários da concessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe observar a legislação trabalhista, especialmente quanto à idade mínima permitida para o trabalho, bem como o cumprimento das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.9. O local dos serviços deverá ser mantido constantemente limpo, higienizado e funcional durante toda a vigência do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. Para esta contratação, a gestão e a fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria de Obras através da Diretoria de Cidades.

11.7. Será revogada de pleno direito, a qualquer tempo, de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação à concessionária, promovendo-se, via compulsória, a imediata desocupação da unidade, na verificação das seguintes ocorrências:

- a) alteração, pela concessionária, da destinação indicada neste termo de referência;
- b) desistência ou renúncia da concessionária, manifestada por escrito;
- c) dissolução, falência e insolvência civil da concessionária;
- d) inadimplemento de 3 (três) parcelas acumuladas, consecutivas ou alternadas, relativas à mensalidade ou à outorga da concessão;
- e) inadimplemento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias após o vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta concessão perante a Administração Pública;
- f) transferir total ou parcialmente, a qualquer título, a presente concessão;
- g) consentir a concessionária com o uso do espaço por terceiros, a qualquer título, e/ou ainda proceder com atos que traduzam locação ou sublocação, bem como estabelecer sociedade extracontratual com outrem em suas atividades na loja.
- h) prestar serviços de natureza diversa da destinação estabelecida no edital.

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada na forma do Decreto Municipal nº 4.315/ 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo(s) gestor(s) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados no Decreto Municipal nº 4.495/2024 e Decreto Municipal nº 4.419/2024 ou outro(s) que venha(m) a substituí-los ou complementar as disposições desses decretos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Por se tratar de concessão onerosa, a contratação pretendida não gera ônus para o Município não havendo, portanto, medição.

12.2. Do Recebimento

12.2.1. Os quiosques objeto desta concessão serão recebidos provisoriamente pela concessionária no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, pelo representante da concessionária, mediante termo detalhado (laudo de vistoria), em que será registrado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo para o uso do imóvel, além de suas condições quando da entrega à concessionária.

12.2.2. Os quiosques poderão ser rejeitados, caso não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou nos documentos da licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

12.2.3. A Administração Pública fica obrigada a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os elementos do quiosque que apresentem defeitos ou que estejam em desacordo com as condições acordadas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

12.2.4. Os quiosques objeto desta concessão serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, por representante da concessionária, sendo a aceitação formalizada por meio de termo detalhado, o qual deve informar eventuais correções, reparações ou substituições realizadas desde o recebimento provisório.

12.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Administração Pública, de inconsistências verificadas nas condições de uso dos quiosques ou em qualquer outro aspecto previsto neste Termo de Referência, no contrato ou nos documentos da licitação.

12.2.6. Após o recebimento provisório, ainda que seja necessário realizar correções, reparos ou substituições pela Administração Pública, a concessionária poderá realizar os consertos necessários – dentro do limite de atuação que não descaracterize ou modifique as características originais – para o desenvolvimento de sua atividade, o que não afasta as responsabilidades assumidas quando da assinatura do contrato.

12.3. Liquidação

12.3.1. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade da concessionária, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da concedente.

12.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal devem ser comunicados quanto à inadimplência do concessionário.

12.3.4. Persistindo a irregularidade, a concedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao concessionário a ampla defesa.

12.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, as guias para pagamento serão emitidas normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o concessionário não regularize sua situação junto ao Município.

12.4. Prazo de pagamento

12.4.1. A outorga da concessão de uso deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira vencível no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, mediante guia emitida pela Administração Pública e as demais com vencimento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

12.4.2. A mensalidade referente ao uso do quiosque deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

12.4.3. Os preços de mensalidade inicialmente contratados serão reajustados conforme atualização do valor da Unidade Fiscal do Município.

12.5. Forma de pagamento

12.5.1. A primeira mensalidade deverá ser paga no primeiro mês subsequente, a despeito do início das atividades comerciais da concessionária ou do parcelamento da outorga.

12.5.2. Os pagamentos da outorga e da mensalidade deverão ser realizados por meio de guia municipal a ser emitida pela Secretaria de Finanças.

12.5.3. A concessionária se compromete a efetuar o pagamento no prazo estipulado, mesmo que não tenha recebido a guia. Caso a concessionária não receba a guia para pagamento da outorga



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

da concessão ou da mensalidade dentro do prazo estabelecido, deverá diligenciar junto à Administração Pública para obter a segunda via.

- 12.5.4. Deverá a concessionária, para fins de organização e comprovação de pagamentos, arquivar o comprovante do pagamento da guia municipal por 5 (cinco) anos.
- 12.5.5. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela concessionária serão calculados *pro rata die*.
- 12.5.6. O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei.
- 12.5.7. O pagamento da concessão refere-se exclusivamente à utilização do bem público concedido, não estando incluso qualquer custo relacionado à regularização ou exercício da atividade econômica como alvarás, licenças, autorizações, registros e outros documentos necessários para o exercício da atividade objeto da concessão.
- 12.5.8. Os encargos financeiros previstos neste Termo de Referência são devidos, independentemente do funcionamento regular da concessionária.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA.

13.2. O lance inicial mínimo de pagamento para esta concessão está estabelecido neste instrumento, no item 1.4.

13.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

13.4. A concorrência deverá ocorrer individualmente, para cada lote remanescente, constituído por um único quiosque, a fim de possibilitar a ampla participação dos interessados, iniciando uma sessão somente quando encerrada a fase de lances da que a antecede.

13.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas econômico-financeiro) exigidos no edital de licitação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de concessão onerosa, a contratação pretendida não gera ônus para o Município.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da concessionária, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.315/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

15.2. As infrações às regras operacionais e regulamentares previstas no **Decreto Municipal nº 4.670/2025**, que regulamenta a concessão de uso dos quiosques da Praça Santa Luzia, também poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas específicas, conforme os critérios e procedimentos nele estabelecidos.

15.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.315/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da justiça de Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas - dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras, através da Diretoria de Cidades.

19. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

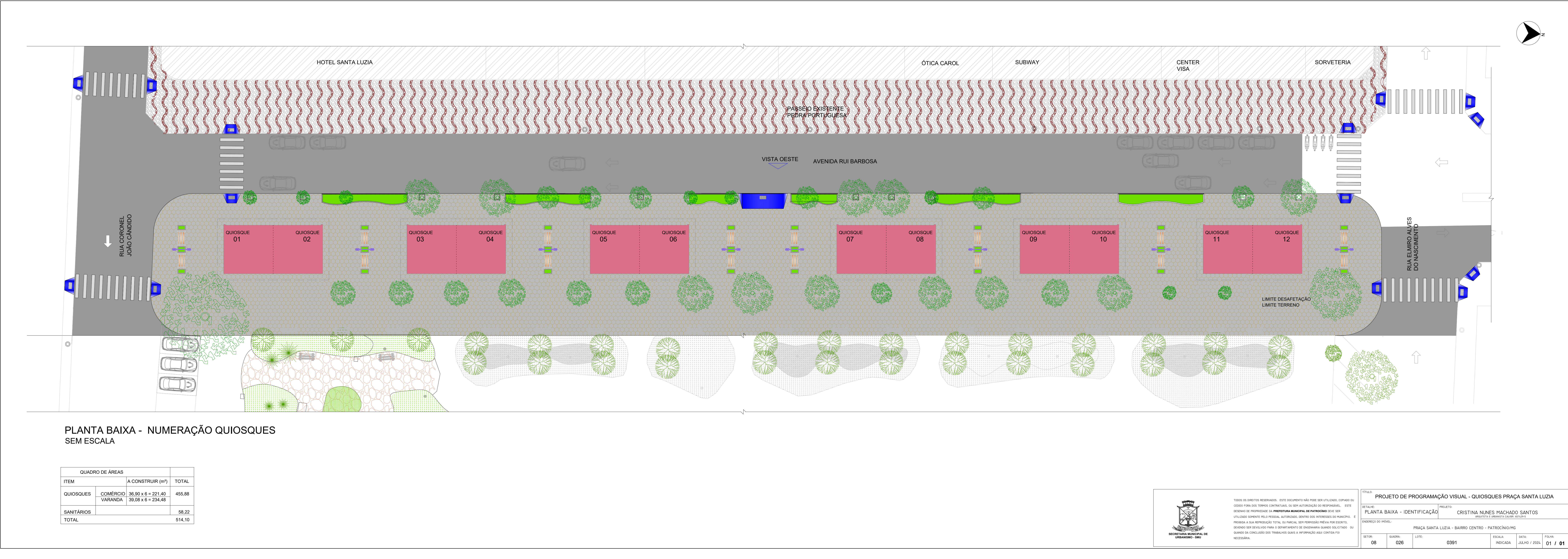
- a) Anexo I: Planta - Identificação dos quiosques;
- b) Anexo II: Planta e programação visual - Quiosques

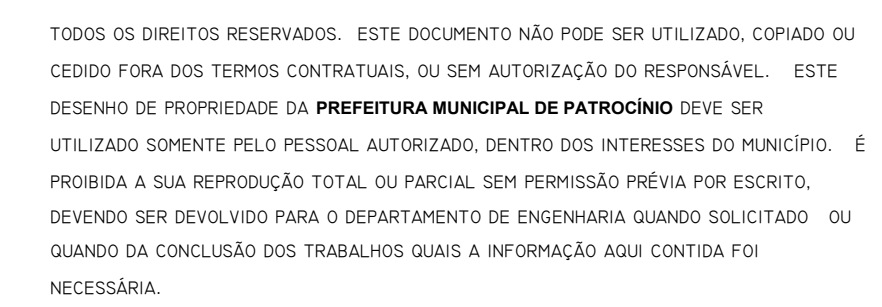
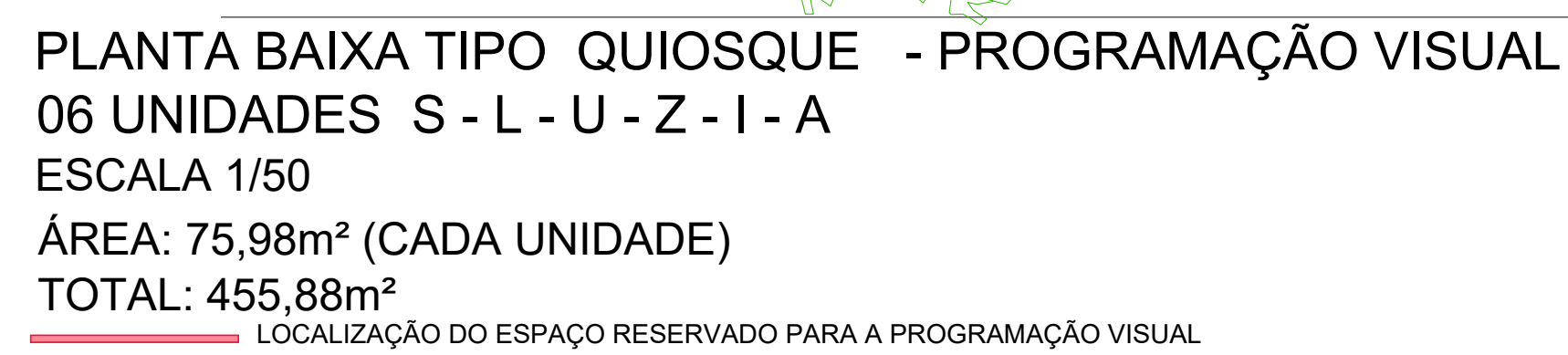
Patrocínio, 06 de outubro de 2025.

Erika Rodrigues da Silva Oliveira
Equipe de Planejamento

Samanta Ferreira Reis
Equipe de Planejamento

Aldo Candido Roriz Junior
Secretário Municipal de Administração





TÍTULO:				
PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - QUIOSQUES PRAÇA SANTA LUZIA				
DETALHE:		PROJETO:		
PLANTA BAIXA		CRISTINA NUNES MACHADO SANTOS		
ARQUITETA E URBANISTA CADASTRADA: 47124-9				
ENDEREÇO DO IMÓVEL:				
PRAÇA SANTA LUZIA - BAIRRO CENTRO - PATROCÍNIO/MG				
SETOR:	QUADRA:	LOTE:	ESCALA:	DATA:
08	026	0391	INDICADA	JULHO / 2024
				FOLHA:
				01 / 05



SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO - SMU

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER UTILIZADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS, OU SEM AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL. ESTE DESENHO DE PROPRIEDADE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** DEVE SER UTILIZADO SOMENTE PELO PESSOAL AUTORIZADO, DENTRO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO. É PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL SEM PERMISSÃO PRÉVIA POR ESCRITO, DEVENDO SER DEVOLVIDO PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUANDO SOLICITADO OU QUANDO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS QUAIS A INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA FOI NECESSÁRIA.

TÍTULO: **PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - QUIOSQUES PRAÇA SANTA LUZIA**

DETALHE: **PERSPECTIVAS**

PROJETO: **CRISTINA NUNES MACHADO SANTOS**
ARQUITETA E URBANISTA CAU/BR: A57429-5

ENDEREÇO DO IMÓVEL: **PRAÇA SANTA LUZIA - BAIRRO CENTRO - PATROCÍNIO/MG**

SETOR:	QUADRA:	LOTE:	ESCALA:	DATA:	FOLHA:
08	026	0391	INDICADA	JULHO / 2024	02 / 05



TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER UTILIZADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS, OU SEM AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL. ESTE DESENHO DE PROPRIEDADE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** DEVE SER UTILIZADO SOMENTE PELO PESSOAL AUTORIZADO, DENTRO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO. É PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL SEM PERMISSÃO PRÉVIA POR ESCRITO, DEVENDO SER DEVOLVIDO PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUANDO SOLICITADO OU QUANDO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS QUAIS A INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA FOI NECESSÁRIA.

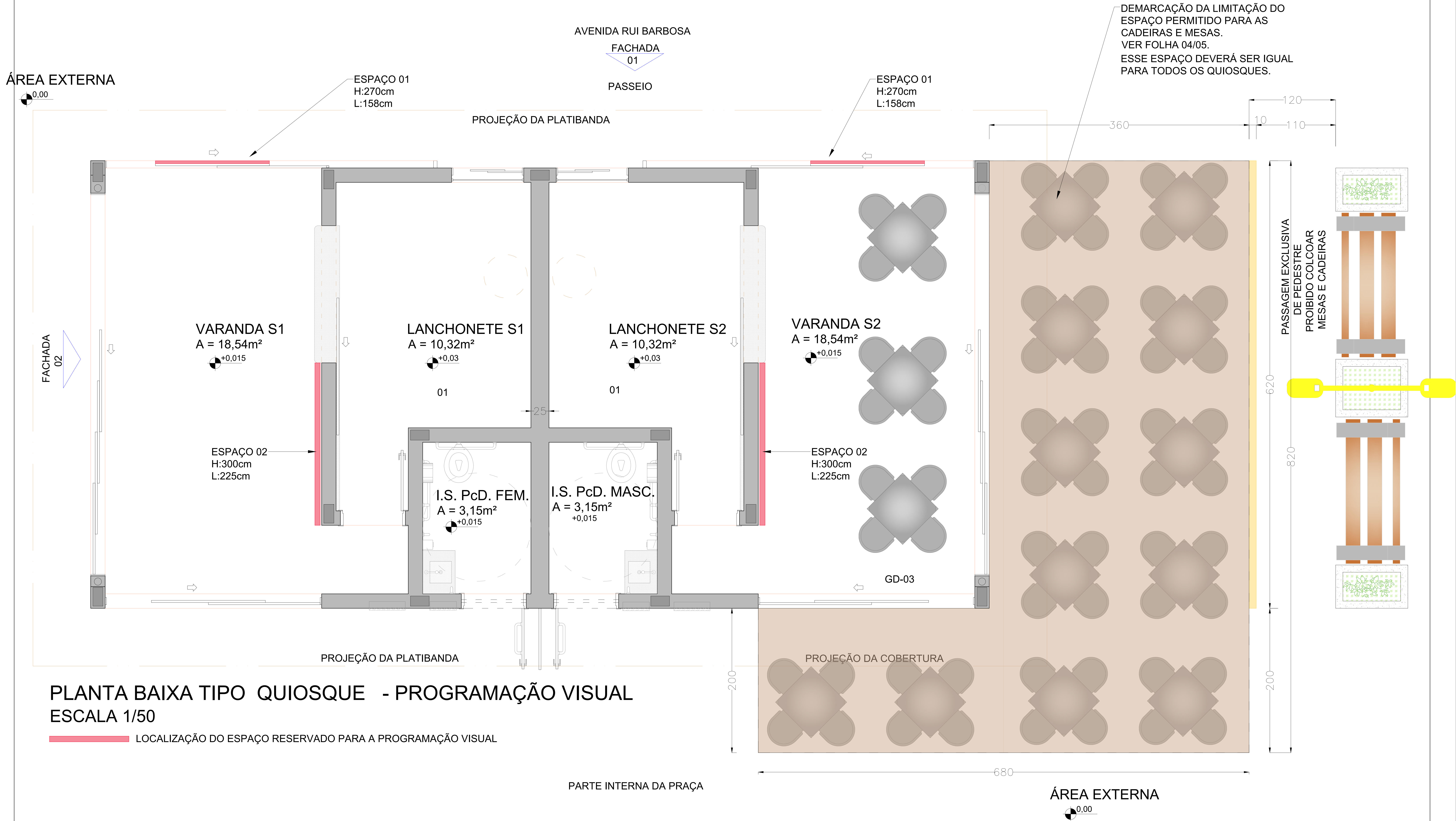
TÍTULO: **PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - QUIOSQUES PRAÇA SANTA LUZIA**

DETALHE: **PERSPECTIVAS**

PROJETO: **CRISTINA NUNES MACHADO SANTOS**
ARQUITETA E URBANISTA CAU/BR: A57429-5

ENDEREÇO DO IMÓVEL: **PRAÇA SANTA LUZIA - BAIRRO CENTRO - PATROCÍNIO/MG**

SETOR:	QUADRA:	LOTE:	ESCALA:	DATA:	FOLHA:
08	026	0391	INDICADA	JULHO / 2024	03 / 05



PLANTA BAIXA TIPO QUIOSQUE - PROGRAMAÇÃO VISUAL
ESCALA 1/50

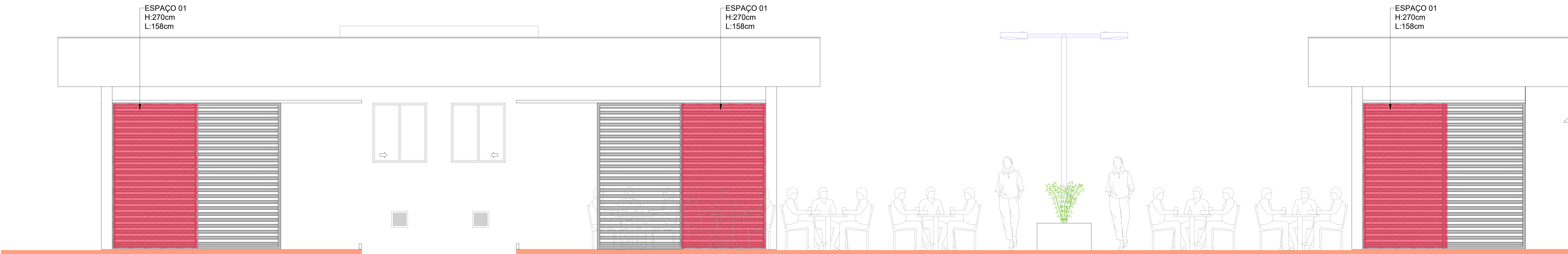
LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO RESERVADO PARA A PROGRAMAÇÃO VISUAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO - SMU

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER UTILIZADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS, OU SEM AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL. ESTE DESENHO DE PROPRIEDADE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** DEVE SER UTILIZADO SOMENTE PELO PESSOAL AUTORIZADO, DENTRO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO. É PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL SEM PERMISSÃO PRÉVIA POR ESCRITO, DEVENDO SER DEVOLVIDO PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUANDO SOLICITADO OU QUANDO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS QUAIS A INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA FOI NECESSÁRIA.

TÍTULO: PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - QUIOSQUES PRAÇA SANTA LUZIA					
DETALHE: PLANTA BAIXA QUIOSQUE		PROJETO: CRISTINA NUNES MACHADO SANTOS ARQUITETA E URBANISTA CAU/BR: A57429-5			
ENDEREÇO DO IMÓVEL: PRAÇA SANTA LUZIA - BAIRRO CENTRO - PATROCÍNIO/MG					
SETOR: 08	QUADRA: 026	LOTE: 0391	ESCALA: INDICADA	DATA: JULHO / 2024	FOLHA: 04 / 05

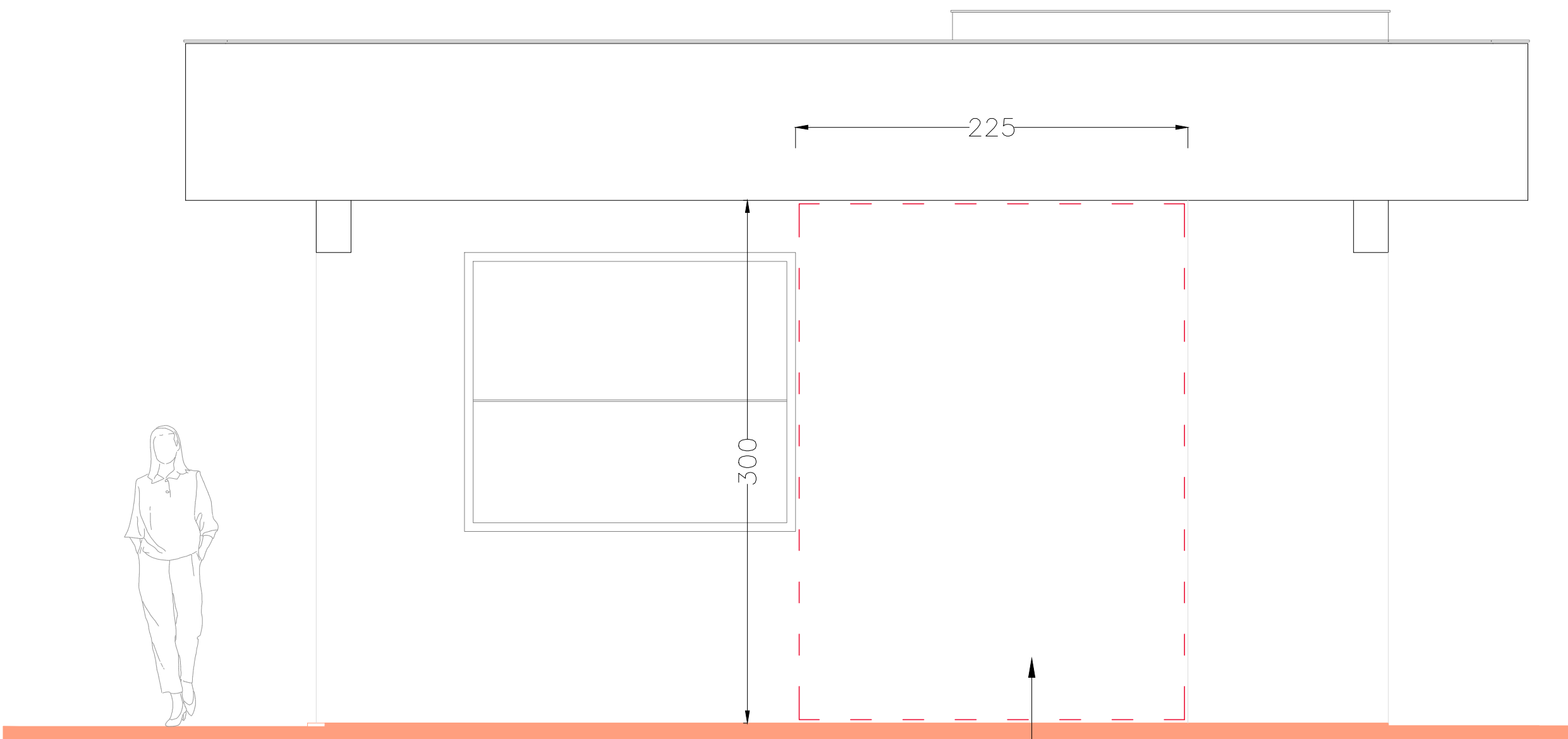


FACHADA 01
ESCALA 1/50
VOLUMETRIA VOLTADA PARA A AVENIDA RUI BARBOSA

PROGRAMAÇÃO VISUAL:
PADRONIZAÇÃO DAS DIMENSÕES DOS ESPAÇOS PARA A FIXAÇÃO DA LOGOMARCA.
NÃO PODERÁ FIXAR, PREGAR OU COLAR PROPAGANDA EM NEHUM OUTRO LUGAR A NÃO SER OS ESPECIFICADOS NO PROJETO.

PADRÃO DO MOBILIÁRIO URBANO:

TODOS OS MOBILIÁRIOS DEVERÃO SEGUIR O MESMO PADRÃO DE MODELO E COR E TER CERTIFICADO DO INMETRO ATRAVÉS DA NORMA ABNT 14776 E PORTARIAS 341 E 342 DE 22 DE JULHO DE 2014.



FACHADA 02
ESCALA 1/50
VOLUMETRIA INTERNA - VARANDA

158
270
ESPAÇO 01:
ESPAÇO LOCALIZADO NA FACE EXTERNA DA GRADE DA VARANDA E VOLTADO PARA A AVENIDA RUI BARBOSA.

O MATERIAL SERÁ CHAPA DE ACM ESTRUTURADO COM APENAS A LOGOMARCA EM LETRA CAIXA E FIXADO NA GRADE.
NÃO SERÃO ACEITOS OUTROS TIPOS DE PROPAGANDA NESTE LOCAL.

A DIMENSÃO A SER SEGUIDA É DE:
LARGURA: 158cm
ALTURA: 270cm

225
300
ESPAÇO 02:
ESPAÇO LOCALIZADO DENTRO DA VARANDA, FIXADO NA PAREDE JUNTAMENTE COM O ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DA T.V. OU VISOR DE SENHA.

O MATERIAL PODE SER DE LONA ESTRUTURADA DESDE QUE SEJA TOTALMENTE ESTICADA E FIXADA NA ESTRUTURA E VEDADA A FIXAÇÃO COM ILHÓS E CORDA. PODE TAMBÉM SER DE ACM, VIDRO COM ADESIVO OU MATERIAL SIMILAR e LETRA CAIXA.

A DIMENSÃO MÁXIMA A SER SEGUIDA É DE:
LARGURA: 225cm
ALTURA: 300cm

- 

MESA PLÁSTICA DE MATERIAL POLIPROPILENO NA COR PRETA. SUPORTA ATÉ 30 KG DISTRIBUÍDOS. EMPILHÁVEL.
DIMENSÕES
LARGURA: 70cm
COMPRIMENTO: 70cm
ALTURA: 70,5cm
- 

POLTRONA PLÁSTICA COM ENCOSTO E APOIO PARA BRAÇOS DE MATERIAL DE POLIPROPILENO COM MATERIAL 100% VIRGEM NA COR PRETA. SUPORTA ATÉ 182 KG DISTRIBUÍDOS. EMPILHÁVEL.
DIMENSÕES
LARGURA: 56cm
COMPRIMENTO: 57cm
ALTURA: 81,5cm

 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU	TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER UTILIZADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS, OU SEM AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL. ESTE DESENHO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DEVE SER UTILIZADO SOMENTE PELO PESSOAL AUTORIZADO, DENTRO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO. É PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL SEM PERMISSÃO PRÉVIA POR ESCRITO, DEVENDO SER DEVOLVIDO PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUANDO SOLICITADO OU QUANDO DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS QUAIS A INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA FOI NECESSÁRIA.				
	TÍTULO: PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - QUIOSQUES PRAÇA SANTA LUZIA				
	DETALHE: VISTAS E DETALHES		PROJETO: CRISTINA NUNES MACHADO SANTOS ARQUITETA E URBANISTA CREA/RJ 051249-9		
	ENDEREÇO DO IMÓVEL: PRAÇA SANTA LUZIA - BAIRRO CENTRO - PATROCÍNIO/MG				
	SETOR: 08	QUADRA: 026	LOTE: 0391	ESCALA: INDICADA	DATA: JULHO / 2024